

Resumo dos normativos que regulamentam a Prova de Equivalência à Frequência na Disciplina de TIC

Com este resumo pretendemos facilitar a leitura da **Portaria n.º 223-A/2018**, de 3 de agosto e do **Despacho Normativo n.º 3-A/2019** no que refere às Provas de Equivalência à Frequência previstas no final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. Contudo, não substituem, nem dispensam a leitura dos mesmos.

NOTA IMPORTANTE:

Este ano letivo (2018/2019), as provas previstas nos normativos, no que se refere à Disciplina de TIC, apenas, aplicam às turmas de 6º ano, das escolas abrangidas pelo **Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho de 2017** ou seja nos agrupamentos que iniciaram a disciplina de TIC no 5º ano, no âmbito do Projeto de Flexibilidade e Autonomia Curricular (PFAC) no ano letivo 2017/2018.

Neste resumo, os destaques são da nossa autoria e salientamos, apenas, os artigos, nº e alíneas que implicam com a referida prova.

Destaque a cor laranja, importante reter para este ano letivo.

Destaque a cor cinza, referente ao 9º ano, ainda não se aplica este ano letivo

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Artigo 22.º Avaliação sumativa

...

9 — A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 24.º

Artigo 23.º Expressão da avaliação sumativa

...

4 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Artigo 24.º Provas de equivalência à frequência

...

2 — Consideram -se autopropostos os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

...

d) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

e) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;

f) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do ensino básico na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;

g) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 4, do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo Estatuto;

5 — As provas de equivalência à frequência têm como referencial base as Aprendizagens Essenciais relativas aos ciclos em que se inscrevem, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

6 — Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes:

a) Escrita (E), que implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

...

9 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente a classificação da disciplina corresponde à média ponderada das classificações das componentes, expressas na escala de 0 a 100.

10 — A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, às turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho de 2017, são aplicáveis as disposições da presente portaria nos termos seguintes:

a) 2018/2019, no que respeita aos 2.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade;

ANEXO X

Provas de equivalência à frequência do 2.º ciclo

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º)

Componentes de currículo	Componentes da prova
Português	E + O
Inglês	E + O
Português Língua Não Materna — nível A2 (a)	E + O
Português Língua Não Materna — nível B1 (a)	E + O
História e Geografia de Portugal	E
Cidadania e Desenvolvimento	O
Matemática	E
Ciências Naturais	E
Educação Visual	P
Educação Tecnológica	P
Educação Musical	P
Tecnologias de Informação e Comunicação	E
Educação Física	P

(a) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM, em substituição da prova de Português.

ANEXO XII

Escala de conversão

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º e o n.º 9 do artigo 28.º)

Classificação da prova de equivalência	Classificação final da disciplina	Menções (a)
0 a 19	1	Insuficiente.
20 a 49	2	
50 a 69	3	Suficiente.
70 a 89	4	Bom.
90 a 100	5	Muito Bom.

(a) Conversão aplicável apenas à classificação das provas de equivalência à frequência do 4.º ano.

Despacho Normativo n.º 3-A/2019

O Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º Provas e exames — Regras gerais

...

2 — As provas de equivalência à frequência são realizadas nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em duas fases com uma única chamada.

...

4 — Incidem sobre os documentos curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que as disciplinas são lecionadas:

e) As provas de equivalência à frequência.

Artigo 11.º Provas finais e provas de equivalência à frequência

...

4 — As provas de equivalência à frequência são realizadas, no ano terminal das disciplinas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 12.º e 14.º

5 — A classificação das componentes de prova, escritas, orais e práticas, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.

6 — A identificação, tipo e duração das provas finais do ensino básico, bem como das provas de equivalência à frequência constam, respetivamente, dos Quadros IV e V.

Artigo 12.º

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos

1 — Os alunos autopropostos, identificados no Quadro I, que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico ou que estejam fora da escolaridade obrigatória, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas constantes das Tabelas A ou B do Quadro V, à exceção da disciplina de Educação Física, no caso do 2.º ciclo.

2 — Realizam ainda obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência:

a) Nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção Insuficiente, os alunos autopropostos do 4.º e 6.º anos que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;

b) Em todas as disciplinas mencionadas nas Tabelas A ou B do Quadro V, os alunos autopropostos dos 4.º e 6.º anos que completem respetivamente, 14 e 16 anos e tenham ficado retidos por faltas.

3 — Os alunos autopropostos realizam as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase nas disciplinas em que obtiveram, na 1.ª fase, classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção Insuficiente, podendo optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

4 — Os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1.ª fase.

5 — Os alunos autopropostos mencionados no presente artigo que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º

6 — Para reunirem as condições de aprovação no ciclo, os alunos dos 1.º e 2.º ciclos não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

7 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

8 — Nas provas constantes das Tabelas A e B do Quadro V constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase.

Tabela B — 2.º Ciclo do Ensino Básico

Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Português (61) (a)	E + O	90 + 15
Matemática (62)	E	90
Português Língua Não Materna (63) — nível A2 (a) (b)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (64) — nível B1 (a) (b)	E + O	90 + 15
Inglês (06) (a)	E + O	90 + 15
História e Geografia de Portugal (05)	E	90
Ciências Naturais (02)	E	90
Educação Visual (03)	P	90+30 (tol.)
Educação Tecnológica (07)	P	90
Educação Musical (12)	P	15
Educação Física (28) (c)	P	45
Cidadania e Desenvolvimento (65) (a) (d)	O	15
Tecnologias da Informação e Comunicação (66) (d)	E	90

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.ºs 3 e 4 e alunos do 6.º ano mencionados nos n.ºs 5, 6 e 9.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 6.º ano mencionados no n.º 6 do Quadro I.

(c) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 6.º ano é realizada apenas pelos alunos do 6.º ano referidos nos n.ºs 5, 6 e 9 do Quadro I.

(d) Provas a realizar apenas pelos alunos das turmas e escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de junho.